



COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA DEPENDENTES MIGRADOS DO SOUGOV

Para os dependentes cujos dados foram migrados da plataforma SouGov cadastrados exclusivamente com vínculo assistencial à saúde (ou sob critérios que não envolvam o reconhecimento prévio de dependência econômica nos assentamentos funcionais), a liberação do **primeiro pedido de reembolso** exige a comprovação da dependência econômica, conforme a Portaria DGP/PF nº 3.255/2026 (arts. 10 e 11).

No momento de cadastrar a primeira solicitação de ressarcimento para o dependente (como pais, enteados, tutelados/curatelados, entre outros), é obrigatório anexar na plataforma pelo menos um dos documentos comprobatórios idôneos aceitos pelo normativo.

Documentos Aceitos para Comprovação (Art. 11 da Portaria DGP/PF nº 3.255/2026)

O titular deverá apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios na primeira solicitação:

- **Declaração de Imposto de Renda (DIRPF):** Cópia da Declaração de Ajuste Anual do último exercício acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, na qual o interessado conste expressamente como dependente;
- **Decisão Judicial ou Acordo Homologado:** Documento oficial que estabeleça pensão/obrigação alimentar, guarda, tutela ou curatela;
- **Documento Previdenciário:** Comprovante expedido por regime previdenciário (ex.: INSS) que ateste a condição de dependente;
- **Responsabilidade Financeira:** Documento emitido por operadora de plano de saúde ou entidade de previdência identificando o titular como responsável financeiro pelo dependente;
- **Comprovante de Coabitação ou Conta Conjunta:** Comprovante de residência comum ou extrato/comprovante de titularidade de conta bancária conjunta;
- **Sustento Financeiro:** Comprovações de transferências financeiras regulares realizadas pelo titular ao dependente ou comprovantes de pagamento de despesas essenciais (moradia, educação, alimentação ou saúde).

Observações Importantes

- **Exigência Restrita ao Primeiro Pedido:** A juntada do documento é exigida apenas no **primeiro reembolso** cadastrado para o respectivo dependente no novo sistema, ficando dispensada novas inserções para pedidos subsequentes, salvo necessidade de atualização periódica ou averiguação pontual.

Auxílio Saúde – Polícia Federal